



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - PARÁ

PARECER Nº 001/2026 - CMAS

Assunto: Análise e aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025.

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Mojuí dos Campos/PA.

Origem: Ofício nº 030/2026-NAF, de 30 de abril de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Prestação de Contas apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Mojuí dos Campos/PA, referente ao 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2025, encaminhada a este Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por meio do Ofício nº 030/2026-NAF, datado de 30 de abril de 2026.

Conforme informado pelo órgão gestor, a apresentação da prestação de contas tem por finalidade demonstrar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao FMAS, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como assegurar a transparência, a publicidade e o controle social na aplicação dos recursos públicos.

A documentação submetida à apreciação deste colegiado foi analisada sob a ótica do controle social da Política Municipal de Assistência Social, observando-se a vinculação dos recursos às ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados no âmbito municipal.

II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A assistência social integra a seguridade social e constitui política pública de caráter não contributivo, destinada a prover os mínimos sociais e atender às necessidades básicas da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 203 e 204, estabelece os objetivos da assistência social e prevê, como diretriz da organização das ações governamentais nessa área, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A LOAS, por sua vez, disciplina a organização da assistência social e reconhece os Conselhos de Assistência Social como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, incumbidas de acompanhar, avaliar e fiscalizar a política de assistência social.

Também se destaca que o art. 30 da LOAS condiciona o repasse de recursos aos municípios à efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social, reforçando a centralidade do controle social na gestão da política pública.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, reafirma o papel dos Conselhos de Assistência Social como instâncias de deliberação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do SUAS, abrangendo a execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e recursos destinados à assistência social.

No âmbito da gestão pública, a apreciação da prestação de contas também se relaciona aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas gerais de transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Desse modo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mojuí dos Campos/PA analisar, deliberar e emitir manifestação quanto à prestação de contas apresentada pelo FMAS, no âmbito de suas atribuições de controle social, sem prejuízo das análises técnicas, contábeis, jurídicas e auditorias a cargo dos órgãos de controle interno e externo competentes.

III - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Após apreciação da documentação encaminhada pelo FMAS, referente ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025, este Conselho verificou que foram apresentadas informações destinadas a demonstrar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à Política Municipal de Assistência Social.

A análise realizada pelo colegiado considerou a finalidade dos recursos, a sua vinculação às ações socioassistenciais e a necessidade de manutenção da rede de proteção social, em consonância com os princípios e diretrizes do SUAS.

No âmbito do controle social, observou-se que a prestação de contas permite o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio, manutenção e desenvolvimento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de Mojuí dos Campos/PA.

Constatou-se, ainda, que a submissão da documentação ao CMAS atende ao dever de transparência e publicidade da gestão pública, possibilitando a participação do colegiado na fiscalização da execução dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Registra-se que a análise do Conselho possui natureza deliberativa e fiscalizatória no âmbito do controle social, não se confundindo com auditoria contábil, financeira ou operacional, nem substituindo a apreciação técnica dos setores competentes da Administração Pública, do controle interno, do Tribunal de Contas ou de outros órgãos de fiscalização, quando cabível.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES DO COLEGIADO

Considerando que a prestação de contas foi regularmente encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 030/2026-NAF;

que

CMAS acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social e sobre a aplicação dos recursos vinculados ao FMAS;

Considerando que a Política de Assistência Social deve observar a participação popular e o controle social, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social;

Considerando que a existência e funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano de Assistência Social constituem elementos essenciais para a regularidade da gestão municipal do SUAS;

Considerando que a documentação apresentada possibilitou a análise do colegiado quanto à execução dos recursos no período correspondente ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025;

Considerando que não foram identificados, no âmbito da análise de controle social realizada por este Conselho, impedimentos à aprovação da prestação de contas apresentada;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mojuí dos Campos/PA entende que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025, encontra-se apta à aprovação pelo colegiado, com as ressalvas próprias da análise de controle social.

V - DO PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mojuí dos Campos/PA manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025.

A aprovação ora manifestada limita-se ao âmbito de atuação deste Conselho, enquanto instância de controle social da Política Municipal de Assistência Social, não afastando eventual análise posterior pelos órgãos de controle interno e externo, nem a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesa quanto à regularidade contábil, financeira, patrimonial e administrativa dos atos praticados.

VI - CONCLUSÃO

Assim, após apreciação e deliberação em reunião ordinária/extraordinária realizada em 30/04/2026, conforme Ata nº 003/2026 - CMAS, este Conselho APROVA a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025, recomendando a expedição da respectiva resolução e o arquivamento do presente parecer junto aos documentos da prestação de contas.

É o parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 30 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

SILEUZA BARRETO NASCIMENTO

Data: 21/05/2026 16:14:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SILEUZA BARRETO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Decreto nº321/2026

CONSELHEIROS(AS) PRESENTES:

1. Márcia Biana de Souza Alves
2. Medalena Siqueira dos Santos
3. Leomara Andreza M. Flor
4. Marivalda Maria Pontes
5. Marco Rafael Silva de Souza
6. Jarlene Santos da Costa